



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 417, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSOLIDA JUNTO À LEI COMPLEMENTAR N. 374 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 AS LEIS N. 7.246/2021, 7.329/2021, 7.386/2022, 7.388/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar n. 374 de 04 de janeiro de 2021, as Leis n. 7.246, de 17 de dezembro de 2020, n. 7.329, de 10 de novembro de 2021, n. 7.386, de 26 de abril de 2022, e n. 7.388, de 29 de abril de 2022, acrescentando os seguintes artigos:

Art. 518. Fica declarada de utilidade pública a Associação Rotary Club de Itajaí Norte, com sede nesta cidade e CNPJ sob nº 72.422.611/0001-39.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 519. Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Pro-Sport, inscrita no CNPJ nº 07.479.108/0001-16.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 520. Fica declarada de utilidade pública a Liga de Basketball Vale do Itajaí - LIBAVI, com sede nesta cidade e CNPJ sob nº 15.776.785/0001-66.

Parágrafo único. À Liga ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 521. Fica declarada de utilidade pública a Associação Gabriel Costa Coelho, com sede nesta cidade, e sob o CNPJ nº 41.760.507/0001-20.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Renumeram-se os artigos 518, 519 e 520 da Lei Complementar n. 374, de 04 de janeiro de 2021, para artigos 522, 523 e 524, respectivamente.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 3º Ficam revogadas as Leis n. 7.246, de 17 de dezembro de 2020, n. 7.329, de 10 de novembro de 2021, n. 7.386, de 26 de abril de 2022, e n. 7.388, de 29 de abril de 2022.

Art. 4º Fica consolidada e revogada a Lei n. 3.997, de 17 de novembro de 2003, cujas disposições já constam dos incisos I e II do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar n. 374, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município